LEI Nº 1570/2013

"CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL DE N° 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012, ART. 139, § 1 E § 2, QUE UNIFICOU NACIONALMENTE A DATA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, FIXA A PRORROGAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS JÁ ELEITOS, E TRAZ ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL N. 1.176, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu ***Sanciono*** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica prorrogado os mandatos dos conselheiros tutelares deste Município eleitos para o período de 2011/2014, até a posse dos novos eleitos conforme alterações feitas pela Lei Federal n° 12.696 de 25 de Julho de 2012.

Parágrafo Único- Esta Prorrogação não constitui recondução para fins de busca de novo pleito.

Artigo 2º. Fica alterado o Artigo 38 *caput* da Lei Municipal Nº 1.176 de 10 de Outubro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 38. O conselheiro tutelar terá assegurado a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal, especificamente:

I – Remuneração estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA nos termos do artigo 34 da presente lei;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;

§1 O gozo de férias não será concedido simultaneamente aos conselheiros;

§2º Terá preferência para o efetivo gozo de férias o Conselheiro que obtiver o maior número de votos, havendo empate, o mais velho.

III – gratificação natalina;

IV - licença-gestante;

V- licença-paternidade;

VI - licença para tratamento de saúde;

VII - Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir o cargo antes do término do período, sendo vedada mais de uma licença por mandato.

Parágrafo único- No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

VIII - inclusão em planos de saúde oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal.

XIX – inclusão no regime geral da Previdência Social.

Artigo 3°. Fica alterado o artigo 19 *caput* da lei municipal n. 1.176 de 10 de Outubro de 2005, acrescido de parágrafo único, que terá a seguinte redação:

"Art. 19 - O Conselho Tutelar de Morro da Fumaça é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente neste Município, nos termos da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único- O mandato do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, a teor do art. 132 da Lei Federal n. 12.696, de 25 de Julho de 2012".

Artigo 4º. Fica revogado o Art. 75 *caput* e parágrafo único da lei municipal n. 1.176 de 10 de Outubro de 2005.

Artigo 5º. O artigo 74 da lei municipal n. 1.176 de 10 de Outubro de 2005 passará a vigir com a seguinte redação:

"Os membros do Conselho Municipal de Direitos poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não-remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis".

Artigo 6º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral". (Artigo 135 da lei n. 12.696, de 25 de Julho de 2012).

Artigo 7º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 06 de Novembro de 2013.

AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Adm., Planej. e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.